EXPEDIENTE - RECEBIDO EXPEDIENTE - LIDO

EM 10/MAI 1995 EM 15/MAI 1995

072/95

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

649/95

PROJETO DE LEI N.o 649/95

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 5/6/95
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 12/6/95
POR UNANIMIDADE

DECRETA

SÚMULA:- Dispõe sobre criação de ponto de taxi e dá outras providências.

Art. 1º - Fica, por força desta lei, autorizado o Chefe do Executivo Municipal, a criar um "PONTO" de automóveis de aluguel, entre as quadras de números 68/69, do Loteamento Jardim Independência 1ª Parte, na Rua Princesa Izabel.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ponto de automóveis de que trata este artigo terá no máximo, 10 (dez) carros de praça, licenciados para o transporte de passageiros.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste diploma.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 10 dias do mês de maio de 1995.

Francisco Gomes de Alencar
AUTOR

Cilas Souza Morais,
Autor

Adércio Marques da Silva,
Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2
ESTADO DO PARANÁ

c/i/d